

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 004/2020

Processo: 2020 - 44D36

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 007/2020 referente a fiscalização da qualidade do efluente tratado – Sistema de Esgotamento sanitário – Bloco 2 do município de Nova Venécia.

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização periódica da qualidade do efluente tratado do Município de Nova Venécia, durante o período de setembro de 2017 a novembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a Resolução Conama 430/2011 e Resolução ARSP 018/2018. Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/007/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº007/2020 em que foram observadas quatro não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 24/01/2020, a qual apresentou Defesa Prévia por meio do ofício nº PR/003/021/2020 no dia 13/02/2020 que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº007/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1. Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 01 de Setembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C1.1 Ausência de dados/monitoramento do efluente relativos aos parâmetros DBO, materiais flutuantes e pH nos meses de: Set/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18 e Mai/18;</p> <p>C1.2 Ausência de dados/monitoramento do efluente relativos ao parâmetro materiais sedimentáveis nos meses de: Set/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Jan/18, Mai/18, Jun/18 e Jul/18;</p>	<p>Deferimento da defesa apresentada: Constatação encerrada.</p>
<p>C2. Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 01 de Setembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C2.1 Ausência de dados/monitoramento do efluente relativos aos parâmetros DBO, materiais flutuantes e pH nos meses de: Nov/18;</p> <p>C2.2 Ausência de dados/monitoramento do efluente relativos ao parâmetro materiais sedimentáveis no mês de: Nov/18;</p>	<p>Deferimento da defesa apresentada: Constatação encerrada.</p>
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C3.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Fev/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C3.2 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro pH nos meses de: Fev/18, Mar/18 e Abr/18;</p> <p>C3.3 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 93% nos meses: Fev/18, Mar/18 e Abr/18.</p>	<p>Defesa parcialmente deferida: Indico manutenção da notificação e aplicação da penalidade para a C3.1 e C3.2 e classificação da constatação C3.3 como encerrada.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE Nova Venécia no período de 26 de fevereiro de 2018 a 26 de novembro de 2018 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:</p> <p>C4.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de materiais flutuantes nos meses de: Set/18;</p> <p>C4.2 Não atingiu a Eficiência de Projeto de 93% no mês: Out/18.</p>	<p>Defesa parcialmente deferida: Indico manutenção da notificação e aplicação da penalidade para a C4.1 e classificação da constatação C4.2 como encerrada.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/007/2020, conclui-se que as constatações C1, C2, C3.3 e C4.2 sejam classificadas como encerradas tendo em vista a análise realizada e as justificativas apresentadas pelo prestador de serviços. Já para as constatações C3.1, C3.2 e C4.1 recomendo a manutenção da notificação e aplicação da penalidade por se tratarem de descumprimento da Resolução Conama 430/2011 que trata sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°007/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN. Neste sentido, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018, três constatações sofrerão penalidade e as demais serão encerradas.

Com relação ao Item II apresentado na defesa (Da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade) recomendo avaliar possibilidade de análise jurídica.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 07 de Julho de 2020.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização